

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE - TDAH OU DISLEXIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH ou dislexia.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins desta Lei, que o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH é uma condição do neurodesenvolvimento, caracterizada por uma tríade de sintomas envolvendo desatenção, hiperatividade e impulsividade em um nível exacerbado e disfuncional para a idade.

Art. 2º São objetivos da Política instituída por esta Lei, especialmente:

I - possibilitar a garantia do direito à educação e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com TDAH ou dislexia;

II - incentivar a promoção de ensino de excelência aos estudantes com TDAH ou dislexia, sempre em um sistema educacional equitativo, inclusivo com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

III - incentivar a acessibilidade dos estudantes com TDAH ou dislexia a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

IV - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;

V - a promoção do debate sobre o quadro social da pessoa com TDAH, de modo a fomentar o respeito por seus direitos e dignidade.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH ou dislexia atenderá as seguintes diretrizes, especialmente:

I - estimular a adoção de educação democrática, que atente aos princípios de oportunidades educacionais equitativas, inclusivas e para o pleno desenvolvimento da criança;



II - incentivar a adoção de medidas de identificação e diagnóstico precoce, além de tratamento e atendimento educacional especializado para estudantes de educação básica com TDAH ou dislexia;

III - incentivar a adoção de medidas de assistência a crianças com TDAH ou dislexia, especialmente em seu processo inicial de aprendizagem, buscando o máximo desenvolvimento possível de suas capacidades pessoais;

IV - incentivar a adoção de medidas de combate ao preconceito e à discriminação;

V - incentivar a qualificação de professores e demais profissionais para atendimento ao estudante com TDAH ou dislexia, de forma a promover a inclusão escolar e cultural;

VI - orientar a organização de redes de apoio, a formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas, maximizando a independência do aluno;

VII - incentivar a adoção de medidas que visem à organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas;

VIII - estimular a realização de parcerias e convênios que visem atender aos objetivos e diretrizes desta Lei, atribuindo-lhe efetividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Atenção aos Estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, garantindo o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas condições cognitivas, emocionais ou comportamentais.

O TDAH e a dislexia são transtornos do neurodesenvolvimento que afetam diretamente o processo de aprendizagem. Quando não diagnosticados precocemente e acompanhados com a devida atenção pedagógica e psicossocial, esses transtornos podem comprometer o rendimento escolar, prejudicar a autoestima e afetar o desenvolvimento social e emocional de crianças e adolescentes. A ausência de uma política pública específica agrava as desigualdades educacionais e contribui para a exclusão silenciosa de estudantes que têm potencial, mas não encontram o suporte necessário.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece diretrizes para a atuação da rede municipal de ensino, contemplando:

Identificação e diagnóstico precoce dos transtornos;

Acompanhamento multidisciplinar especializado;

Atendimento educacional especializado (AEE);

Formação continuada de professores e demais profissionais da educação;

Adoção de práticas pedagógicas inclusivas e a eliminação de barreiras físicas, atitudinais e institucionais.

A proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais do direito à educação (art. 205 da Constituição Federal), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e na Lei Brasileira de Inclusão



da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), ao assegurar que os alunos com necessidades educacionais específicas tenham acesso a condições adequadas para desenvolver plenamente suas capacidades.

É importante destacar ainda a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que reconheceu a constitucionalidade de proposições parlamentares municipais na área da saúde, mesmo quando implicam aumento de despesa pública. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.229/2022, do Município de São José do Rio Preto, que instituiu programa de diagnóstico e acompanhamento para alunos com transtornos de aprendizagem, o TJ-SP reafirmou que:

“Iniciativas parlamentares relacionadas à educação e à saúde são legítimas, não configurando violação da competência exclusiva do Executivo.”

(TJ-SP - Ação Direta de Inconstitucionalidade: 2196663-19.2022.8.26.0000, Relator: Matheus Fontes, Julgamento: 15/02/2023, Órgão Especial, Publicação: 16/02/2023)

Tal entendimento reforça a legitimidade da presente iniciativa legislativa, ao reconhecer a possibilidade de o Legislativo municipal apresentar proposições que tratem de políticas públicas nas áreas de educação e saúde, especialmente quando voltadas à promoção da inclusão e do bem-estar de crianças e adolescentes.

É dever do Município de Cuiabá exercer protagonismo na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes com TDAH ou dislexia, promovendo ações integradas e intersetoriais que respeitem suas singularidades e garantam sua permanência, participação e sucesso no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, que representa um avanço significativo rumo a uma educação mais justa, inclusiva e transformadora em nosso município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de setembro de 2025

**Ranalli. - PL**

**Vereador(a)**

